



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
059	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 067/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 881/2018**

**AUTOR: MANOEL MAZZUTTI NETO**

**RELATORA: Ver. CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**

**I – RELATÓRIO**

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 11/09/2018.

Trata-se de Projeto de Lei nº 879/2018, de autoria do Vereador Manoel Mazzutti Neto, que “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Escolinha de Futebol do Elias”.

Encontra-se a devida justificativa (fls. 003) e parecer jurídico (fls. 046/047), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade e parecer da Comissão de Justiça e Redação (fls. 053/057).

É o relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
060	11

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o artigo 45 do RICM.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Verticalmente, cumpre destacar que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu artigo 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu artigo 195, parágrafo único sobre a competência legislativa do Prefeito Municipal.

Passo mais, tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas reservadas a competência de iniciativa desta Casa de Leis, de conformidade com o caput do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 89, do RICM. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Logo, na toada destas considerações e compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos legais e regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao

*Carvalho Medeiros*

*[Signature]*



Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
061	<i>[Handwritten Signature]</i>

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

escorreito andamento processual e pelo enquadramento da proposta na legislação de regência.

Dessarte, tem-se que, na proposição analisada, não se encontram restrições de espectro cultural e educacional, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico.

### III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

### IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.

Vereador **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Relatora

### V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
062	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.

Vereador  **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Membro.

**VI – VOTO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **PAULO ROBERTO DONIN** (Presidente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2018.

Vereador  **PAULO ROBERTO DONIN** – Presidente.